



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**TERMO DE REFERENCIA DA DISPENSA
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº008/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fulcro no Art. 75, incisos I, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as exigências do Art. 72 e incisos do mesmo diploma legal.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico de emergência da câmara fria, incluindo o fornecimento, a substituição e a instalação de peças e componentes, tais como baterias, inversor, cabeamentos e fusíveis, com baterias de 185 Ah e autonomia mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, equipamento instalado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos	Unid.	1	1.380,00	1.380,00
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos e sistemas	Unid.	1	7.900,00	7.900,00
VALOR TOTAL R\$				9.280,00	

1.2. Os bens objeto da presente contratação não se enquadram como bens de luxo conforme o disposto no Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (**sessenta**) dias contados da assinatura do Contrato, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.4. Empresa contratada: **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-** CNPJ: 27.074.498/0001-93 - IE: 25.824.018-0 Fone: (49) 3664-3435 – WhatsApp: (49) 98828-7939 – E-mail: vem as@revimedic.com.br Av Euclides da Cunha, 779 – Bairro União – Maravilha – SC CEP: 89874-000

1.5. O valor máximo da contratação é de R\$9.280,00 (nove mil e duzentos oitentas reais) conforme custos unitários de cada item apostos na tabela acima.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é justificada pela necessidade de garantir o pleno funcionamento, a segurança operacional e a conformidade técnica das Câmaras de Conservação de Vacinas, equipamentos essenciais para o armazenamento adequado de imunobiológicos. Essas câmaras devem operar continuamente em faixas específicas de temperatura, e qualquer falha nos sistemas eletrônico, de refrigeração ou estrutural pode resultar em perdas significativas de vacinas, prejuízos financeiros e risco sanitário à população.

2.2. A empresa a ser contratada detém capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, atendendo às exigências necessárias à execução dos serviços, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

2.3. A manutenção preventiva é indispensável para assegurar o desempenho eficiente dos equipamentos, identificar desgastes antes que se tornem falhas críticas e garantir a longevidade dos componentes. Da mesma forma, a revisão completa dos sistemas eletrônico, de refrigeração e estrutural é necessária para corrigir eventuais anomalias e assegurar que a câmara opere dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores.

2.4. Outro fator determinante para esta contratação é a necessidade de recalibração do sensor controlador de temperatura, utilizando calibrador mestre certificado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC). Esse procedimento garante rastreabilidade metrológica, precisão das medições e atendimento às normas vigentes, reduzindo o risco de variações térmicas que possam comprometer a eficácia dos imunobiológicos.

2.5. Além disso, torna-se imprescindível a adequação e manutenção do sistema de emergência, composto por bateria, inversor, fusíveis e cabeamentos, com utilização de baterias de 185 Ah e autonomia de até 48 horas. Esse sistema é fundamental para a continuidade da operação das câmaras em situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, assegurando que as temperaturas recomendadas sejam mantidas mesmo em condições adversas.

2.6. Diante do papel crítico que esses equipamentos desempenham na cadeia de frio das vacinas e da necessidade de garantir segurança, confiabilidade e conformidade técnica, a contratação se apresenta como medida preventiva, estratégica e indispensável para a preservação dos imunobiológicos e para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde.

2.7. A natureza técnica específica dos serviços e a necessidade de assegurar a continuidade e confiabilidade da conservação de vacinas possibilitam a contratação, quando caracterizada a inviabilidade de competição por motivos de especialização ou exclusividade técnica, nos termos de dispensa prevista.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.8 O objetivo da contratação é, portanto:

Inexistência de competição o objeto a ser contratado constitui solução disponibilizada de forma exclusiva por fabricante/distribuidor específico, impossibilitando a competição entre potenciais fornecedores e configurando hipótese típica de dispensa.

Carta de Exclusividade emitida pelo fabricante/distribuidor oficial a empresa apresentada possui documento formal que a qualifica como única representante autorizada para o fornecimento, instalação e suporte do sistema de emergência, incluindo baterias de 185 Ah, inversor, cabeamento e fusíveis. Tal documento comprova a exclusividade e elimina qualquer possibilidade de pluralidade de fornecedores aptos.

- Necessidade de manutenção da integridade técnica e da garantia do sistema A instalação e o fornecimento dos componentes devem ser realizados por empresa oficialmente autorizada, sob pena de perda da garantia do fabricante e comprometimento da segurança e confiabilidade do sistema.
- Atendimento às normas técnicas aplicáveis a solução ofertada exige adequação a padrões específicos de segurança, desempenho elétrico e compatibilidade entre os equipamentos, o que somente pode ser assegurado pela empresa detentora da autorização oficial.
- Eficiência e continuidade dos serviços a contratação direta garante maior eficiência na implementação do sistema de energia de emergência, reduzindo riscos operacionais e assegurando a continuidade dos serviços essenciais, especialmente em instalações críticas.
- Previsão legal de dispensa de licitação a exclusividade comprovada e a inviabilidade de competição enquadram-se nas hipóteses previstas na legislação de licitações, permitindo a contratação direta quando impossível a disputa entre fornecedores.
- Garantir que a Câmara mantenha seu funcionamento ininterrupto mesmo em situações de queda prolongada de energia; Assegurar maior confiabilidade operacional e segurança para os insumos armazenado; Prevenir prejuízos ao patrimônio público e impactos negativos nos serviços prestados à população; Proporcionar maior autonomia e estabilidade ao setor responsável, contribuindo para a eficiência administrativa; Atender às normas e boas práticas de gestão de risco e continuidade do serviço público.
- Dessa forma, a contratação proposta revela-se justificada e necessária, apresentando-se como a solução mais adequada para garantir a continuidade das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, com economicidade e observância do interesse público.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.9. Optou-se pela modalidade previstas na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) em que não é possível realizar competição, tornando dispensável o processo licitatório

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A empresa indicada para a contratação apresenta Carta de Exclusividade emitida pelo fabricante/distribuidor oficial do produto, a qual a credencia como única representante autorizada para o fornecimento, instalação e manutenção do sistema de emergência especificado.

O escopo da solução contempla o fornecimento e a implementação de um sistema completo de energia de emergência, incluindo:

Baterias de 185 Ah, compatíveis com as exigências técnicas do sistema;

Inversor devidamente homologado pelo fabricante, garantindo compatibilidade e desempenho;

Cabeamentos, conexões e terminais específicos para assegurar a integridade e eficiência elétrica do conjunto;

Fusíveis e demais dispositivos de proteção, conforme normas técnicas aplicáveis.

A exclusividade assegurada pela Carta emitida pelo fabricante/distribuidor garante que apenas esta empresa está apta a fornecer os componentes originais e executar a instalação com observância aos padrões técnicos exigidos, preservando a integridade, garantia e confiabilidade do sistema.

Dessa forma, a contratação direta se justifica em razão da inexistência de concorrência viável, uma vez que se trata de solução disponibilizada exclusivamente pela referida empresa, configurando hipótese de dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não elenca nada de forma específica acerca da manutenção preventiva de maquinários.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de dispensa.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Quanto as condições de execução dos serviços:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.1.1. O Contratado deve dar início à realização dos serviços em até 10 (dez) dias após o encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante, emitida pela Administração Municipal;

5.1.2. O prazo máximo para a execução total dos serviços é de 10 (dez) dias contados do encaminhamento da Ordem de Serviço, sendo os mesmos executados em conformidade com a mesma.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Quanto ao recebimento dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão recebidos ao final de sua execução, provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de cada secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo .

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Dispensa e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de **7 (sete) dias** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade com o presente Termo, com consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.3.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, incluindo por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou mesmo por quaisquer desacordos com as especificações estabelecidas neste Termo verificados posteriormente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3.** Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6.** Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para a prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações à Contratante.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sob pena de aplicação de sanções e penalidades previstas neste Instrumento e, ainda:
- 7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto e/ou serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e em caso de serviços com seu descritivo;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5.** Manter, durante toda a vigência contratual, seu endereço, seu número de telefone e seu endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados, comunicando previamente à Contratante quaisquer alterações que venham a ocorrer nestes durante toda a execução do Contrato;
- 7.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 7.1.7.** Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

uma exigência e/ou uma condição para a prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações ao Contratado.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do Servidor LUIS CARLOS SILVA RODRIGUES indicado pelo termo de designação de fiscal em anexo.

10.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme este Termo de Referência, e deverá conter, no campo de observações, o número da Nota de Empenho referente, da Ordem de Fornecimento, do Processo Licitatório e do Contrato, bem como os dados bancários do Contratado (identificação do Banco, número da Agência e Conta Corrente) para que assim se torne possível ao Município de São Miguel do Iguaçu efetuar o depósito do valor devido;

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá à Contratante o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação;

11.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. O prazo de validade;

11.3.2. A data da emissão;

11.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. O valor a pagar; e

11.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

12.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

12.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no Art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

11.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto ao TCE/PR., para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

11.13. Será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha incorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left[\frac{365}{100} \right]$$

$$365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Não cabe reajuste.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não se aplica



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.15.2. Multa de acordo com a Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

15.15.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a re- habilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

15.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.18. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

16. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR SELECIONADO

16.1. Para fins de habilitação jurídica, foram apresentados os seguintes documentos:

16.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou consolidação e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou sociedade cooperativa, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;

16.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 16.8. Declaração que não empregar menor de idade.
- 16.9. Declaração de Inexistência de Parentesco com Agentes Políticos Municipais e/ou Servidores Municipais.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo e descrito a seguir:

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.002.10.304.0011.2.019.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) 09.002.10.304.0011.2.019.339030 MATERIAL DE CONSUMO 6494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Estadual

09.002.10.304.0011.2.019.339030 MATERIAL DE CONSUMO 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

09.002.10.304.0011.2.019.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Estadual



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo máximo da contratação é de R\$9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais).

18.2. A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a do valor orçado com a empresa autorizada pelo fabricante para a prestação de serviço, sendo esta a concessionária da marca para a região oeste do Paraná.

A fonte de pesquisa é o orçamento fornecido pelo prestador de serviço autorizado.

18.3. Fonte de pesquisa:

Fornecedor 1: Razão Social: FANCAR DETROIT LTDA, CNPJ. 056.7762.9000860. Endereço: JUSCE-LINO KUBITSCHK 2014, Nº 2014, FOZ DO IGUAÇU/PR. Telefone (45)31986600.

18.4. Considerando que não foi possível atender à metodologia prevista no artigo 26 do Decreto nº 115/2023, em razão da inexistência de referencial de preços oriundo de outras contratações públicas, de contratação anterior realizada por este Município ou de contratação efetuada por outro órgão público, nos termos do §4º do artigo 28 (contratação direta por dispensa não eletrônica) ou do caput do artigo 29 do referido Decreto (inexigibilidade), **foram anexados 02 (dois) orçamentos** apresentados pelo fornecedor, obtidos junto a terceiros, referentes ao período de **01 (um) ano**, conforme indicado, **para fins de instrução do processo de dispensa..**

18.4. Nota Fiscal de Prestação de Serviços nº 002.054 expedidas em favor da Fundo Município de Biritiba –mirim, ao custo de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) 5 unidades

18.6. Nota Fiscal de Prestação de Serviços nº 001.712 (Sistema de emergência) expedidas em favor da Fundo Municipal De Saúde de Tapejara, ao custo de R\$8.725,00 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais)

18.7. A proposta comercial indica que o preço proposto é adequado ao que tem sido cobrado de outros municípios, diante do exposto, a melhor solução para a administração é a contratação da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 27.074.498/0001-93 - IE: 25.824.018-0 Fone: (49) 3664-3435 – WhatsApp: (49) 98828-7939 – E-mail: vem as@revimedic.com.br Av Euclides da Cunha, 779 – Bairro União – Maravilha – SC CEP: 89874-000

São Miguel do Iguaçu, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDA MOREIRA PRESTES

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 043/2025